

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DAVID SOARES)

Dispõe sobre a eliminação da possibilidade de o Poder Executivo estabelecer valor máximo de financiamento do Fies.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-B. O agente operador poderá estabelecer valores mínimos de financiamento, conforme regulamentação do Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento estudantil do Fies tem, de acordo com a reforma legal efetuada em 2017, teto de financiamento do encargo educacional (mensalidade, semestralidade ou anualidade). O valor máximo vigente corresponde a pouco mais de R\$ 3.500,00 por mês, uma vez que a Resolução CG-Fies nº 22, de 5 de junho de 2018, determina o seguinte:

Art. 1º [Resolve] Estabelecer o valor semestral máximo e mínimo de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para contratos formalizados a partir do 2º semestre de 2018:

I - Valor máximo de financiamento: R\$ 42.983,70 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos); e

II - Valor mínimo de financiamento: R\$ 300,00 (trezentos reais).



A Resolução em questão é ancorada no art. 4º-B da Lei do Fies, cuja atual redação determina que “o agente operador poderá estabelecer valores máximos e mínimos de financiamento, conforme regulamentação do Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies”. Para que o valor de financiamento possa corresponder ao máximo do encargo educacional mensal, propomos eliminar a possibilidade de o agente operador do Fies estabelecer “valores máximos” de financiamento.

A crise sanitária decorrente da pandemia provocada pela Covid-19 levou muitas famílias a perderem renda, de modo que aumentaram as dificuldades de acesso e de permanência na educação superior, mesmo se beneficiários do Fies. Considerando que o financiamento estudantil é um dos instrumentos relevantes de democratização da educação superior, entendemos que as condições de financiamento devem ser remodeladas em função da situação que vivemos atualmente, a qual se prolongará por anos, mesmo quando a crise sanitária terminar.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares para a **aprovação** deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DAVID SOARES

2021-7740



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212074856100>

